



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Itacajá - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Sr. **CLEOMAN CORREIA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto - Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR JOSE DA SILVA** com nome fantasia **JUNIOR DO SOM**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.222.663/0001-30, com sede na Rua DR Corinto, Nº 1660, Centro, Colinas-TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de locução da temporada de praia 2018 no Município de Itacajá - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços no município de Itacajá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- d) Executar os serviços somente mediante prévia autorização de coordenador técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agricultura designado para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- e) Obedecer às normas de segurança e ambientais vigentes no país;
- f) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agricultura, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar a CONTRATADA as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o avencado, desde que não haja impedimento por parte da CONTRATADA;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços;
- d) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados para o município de Itacajá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data da sua assinatura até 31/07/2018, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, **mediante termo aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente a prestação de serviços de locução da temporada de praia 2018 no Município de Itacajá - TO, sendo pagos até dia 20/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta prefeitura e estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária **23.695.0614.2.022 - 3.3.90.39 - Temporada de Praia - fonte 10**, constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 13 de julho de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

JUNIOR JOSE DA SILVA
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF